

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado  
Sob N.º 4670  
Em 12/11/09  
RESPONSÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Pelotas, 10 de novembro de 2009.

**MENSAGEM Nº 068/2009.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Universidade Federal de Pelotas – UFPEL.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNIC. DE PELOTAS-12-Nov-2009-10:26-004690-1/2

Exmo. Sr.  
**Adalim Luiz Garcia Medeiros**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Município de Pelotas a doar um imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 51, na região do Porto de Pelotas, recebido por doação nos termos da Lei Municipal nº 5.078/2004, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, um imóvel à Universidade Federal de Pelotas – UFPEL.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, um imóvel situado na rua Benjamin Constant, nº 51, com suas acessões, instalações e benfeitorias, cadastro na Prefeitura Municipal sob nº 208716-2, objeto da Matrícula nº 4.976 do 2º Registro de Imóveis de Pelotas, à Universidade Federal de Pelotas – UFPEL.

**Art. 3º** A Universidade Federal de Pelotas fica obrigada a destinar parte do imóvel para a promoção de atividades culturais de interesse da comunidade de Pelotas.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica desobrigado de quaisquer encargos incidentes sobre o imóvel objeto da doação, transmitindo neste ato a responsabilidade à Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo único - O prazo para instalação e implementação do projeto a ser desenvolvido pela UFPEL será de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da presente doação através da escritura pública, sendo que, findo o prazo sem que o mesmo tenha sido implantado, a doação se extingue e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** Fica o poder executivo autorizado a promover à lavratura da Escritura de doação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de novembro de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal



Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

**LEI Nº 5.078, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004**

**Autoriza o Executivo receber em doação um imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, nº 51, nos termos da Ação Civil Pública, Processo nº 02201676121 e autoriza o Executivo a doar o referido imóvel para a implantação do projeto “Reciclagem da Antiga Cervejaria Sul-Rio-Grandense – PAR Revitalização”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação de Companhia Brasileira de Bebidas e Lígia Maria Silveira Rosa Rheingantz, um imóvel situado na rua Benjamin Constant, nº 51, com suas acessões, instalações e benfeitorias, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 208716-2, objeto da Matrícula nº 4.976 do 2º Registro de Imóveis de Pelotas, nos termos da Ação Civil Pública, processo nº 02-201676121, em anexo.

**Art. 2º** Pelo recebimento em doação, o Poder Executivo desobriga os doadores Companhia Brasileira de Bebidas e Lígia Maria Silveira Rosa Rheingantz de quaisquer encargos incidentes sobre o imóvel objeto da doação, nos termos do compromisso firmado na Ação Civil Pública, Processo nº 02-201676121, em anexo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, o referido imóvel a Roberto Ferreira Comercial e Construtora Ltda, para o fim único e exclusivo de implantação de uma unidade do “Programa de Arrendamento Residencial”, de caráter especial, com recuperação dos prédios históricos da antiga fábrica, denominado “Reciclagem da Antiga Cervejaria Sul-Rio-Grandense – PAR Revitalização”, com recursos da Caixa Econômica Federal, estando o referido projeto de habitação inserido no Plano de Revitalização do Bairro Porto.

**Parágrafo único.** O prazo para implementação total do projeto será de 02 (dois) anos, sendo que findo o prazo sem que o mesmo tenha sido implantado, a doação se extingue e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a lavratura da escritura de doação.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE SETEMBRO DE 2004.

Fernando Marroni  
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Ellemer Wojahn  
Secretário de Governo